



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 07/71

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A "CELEBRAR" CON
VÊNIO COM O GOVERNO DO
ESTADO.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar "Convênio" com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, com a finalidade de que haja assistência técnica e financeira, prestada pelo Governo do Estado ao Município, relativamente para com o serviço Municipal de Educação e Cultura - Divisão do Ensino Primário.

Art. 2º) - A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE MARÇO DE 1.971.

SANTO JOSÉ LYRA

Prefeito Municipal